



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

Quarta-feira, 22 de novembro de 2023

Ano IX | Edição nº 1513

Página 1 de 12

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	12
Aditivos / Aditamentos / Supressões	12
Aviso de Licitação	12

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Meridiano, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Meridiano poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.meridiano.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Meridiano

CNPJ 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1716 - Centro

Telefone: (17) 3475-1116

Site: www.meridiano.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

Câmara Municipal de Meridiano

CNPJ 01.650.206/0001-20

Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1684 - Centro

Telefone: (17) 3475-1250

Site: www.camarameridiano.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Meridiano garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.meridiano.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quarta-feira, 22 de novembro de 2023

Ano IX | Edição nº 1513

Página 2 de 12

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI COMPLEMENTAR Nº 247, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023

(Dispõe sobre alteração no Estatuto do Servidor Público de Meridiano e dá outras providências).

FABIO PASCHOALINOTO, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e,

FAZ SABER: que a Câmara de Vereadores do Município de Meridiano, em sessão ordinária realizada em 21 de novembro de 2023 aprovou e ele nos termos do inciso III do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Esta lei autoriza o Poder Público Municipal a acrescentar dispositivos na Lei Complementar 061, de 18 de janeiro de 2011, dispondo sobre licença prêmio, bem como as férias do servidor municipal.

Art. 2º - O Art. 76, da Lei Complementar nº 061, de 18 de janeiro de 2011, contará com o seguinte parágrafo:

§ 3º - As faltas ao serviço, até o máximo de seis (6) por ano, não excedendo uma por mês, poderão ser abonadas, ocasião em que o servidor fará jus à remuneração do dia da ocorrência.

Art. 3º - O Art. 159, da Lei Complementar nº 061, de 18 de janeiro de 2011, contará com o seguinte parágrafo único:

Parágrafo único - Ao servidor municipal que utilizar as 06 (seis) abonadas anuais por direito, não implicará na contagem da licença prêmio por assiduidade prevista no artigo anterior. Além disso, ao servidor que for concedido atestado médico por doença infectocontagiosa, o mesmo também não afetará na contagem da licença prêmio.

Art. 4º - O Art. 168, da Lei Complementar nº 061, de 18 de janeiro de 2011, passará a contar com os seguintes parágrafos:

§1º - Vencidos dois períodos de férias, por motivo de necessidade de serviço, a autoridade competente será obrigada a conceder férias ao servidor, antes que se complete o terceiro período, cabendo ao servidor escolher o período pretendido, ou a critério da Administração.

§2º - Nos casos onde houver servidor único no Setor, o mesmo poderá acumular mais de 02 (duas) férias vencidas, devendo a Administração programar sua escala de férias.

§3º - O servidor perderá o direito ao gozo das férias quando, por algum motivo, por sua conta e

risco, deixar de fruir as férias efetivamente concedidas.

Art. 5º - Os servidores que possuem mais de 02 férias vencidas até a publicação desta Lei, poderão ser colocados de forma imediata de férias, pelo seu Chefe imediato, sem prejudicar os serviços da Administração, devendo haver comunicação ao Setor de Recursos Humanos.

Parágrafo único - Aos servidores que se encontram no art. 5º desta Lei, e se recusarem ao gozo de férias imediatas, aplica-se o disposto no art. 4º, § 3º desta Lei.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Meridiano, 22 de novembro de 2023.

FABIO PASCHOALINOTO

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio de Leis Complementares, publicada neste Setor de Assessoria Municipal e no Diário Oficial Eletrônico do Município na data supra.

HERMENEGILDO BALDIN

ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 1536, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023

(Institui o Conselho Municipal de Políticas Culturais do Município de Meridiano e dá outras providências).

FABIO PASCHOALINOTO, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER: que a Câmara de Vereadores do Município de Meridiano, em sessão ordinária realizada em 21 de novembro de 2023, aprovou e ele nos termos do inciso III do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA CRIAÇÃO E FINALIDADE DO CONSELHO

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Políticas Culturais de Meridiano, que se constitui em órgão local na conjunção de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil, de caráter propositivo, consultivo, deliberativo quanto aos assuntos internos do Conselho para o assessoramento do Poder Executivo em questões referentes ao desenvolvimento e planejamento das ações culturais do Município de Meridiano.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Políticas Culturais de Meridiano fica autorizado a realizar parcerias e firmar convênios com pessoas físicas e jurídicas de direito público ou privado, para efetivar um plano de desenvolvimento cultural.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS E ATRIBUIÇÕES

Art. 3º - O Conselho Municipal de Políticas Culturais de Meridiano tem por objetivo promover a participação democrática dos vários segmentos da sociedade que integram a ação cultural no Município de Meridiano, visando



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quarta-feira, 22 de novembro de 2023

Ano IX | Edição nº 1513

Página 3 de 12

garantir a todos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes da cultura nacional, além de apoiar e incentivar a valorização e a difusão das manifestações culturais.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Políticas Culturais de Meridiano terá como seu presidente nato o Secretário Municipal do segmento da Cultura do Município, sendo este responsável por gerir eventuais recursos.

Art. 5º - São atribuições do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Meridiano:

I - Eleger entre seus pares em votação aberta na primeira reunião o seu Vice-Presidente;

II - Representar a sociedade de Meridiano, junto ao Poder Público Municipal, nos assuntos culturais;

III - Formular e aprovar, como sugestão ao Poder Executivo, uma proposta de política cultural para o Município, que deve incluir políticas setoriais no fomento às artes em todas as suas formas e manifestações e promoção do patrimônio cultural;

IV - Sugerir prioridades da política municipal de cultura e na aplicação dos recursos públicos destinados à cultura;

V - Fiscalizar as atividades culturais promovidas pela Prefeitura Municipal;

VI - Sugerir normas e diretrizes para o financiamento de projetos culturais, desde que envolvam recursos públicos municipais, em caráter total ou parcial;

VII - Formar comissão interna para analisar e opinar sobre projetos de caráter cultural, educacional e artístico;

VIII - Sugerir normas e diretrizes para celebração de convênios culturais;

IX - Colaborar na elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias - (LDO), Plano Plurianual (PPA) e Orçamento Anual (LOA), relativos ao segmento cultural da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo;

X - Avaliar a execução das diretrizes e metas anuais da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, bem como suas relações com a sociedade civil;

XI - Criar e rever, quando necessário, o Regimento Interno;

XII - Colaborar para o estudo e o aperfeiçoamento da legislação concernente à cultura, em âmbito municipal, estadual e federal;

XIII - Propor a criação de um Fundo Municipal de Políticas Culturais;

XIV - Pronunciar-se, emitir pareceres, elaborar propostas e prestar informações sobre assuntos que digam respeito à Cultura, quando solicitado pelo Poder Público, pela sociedade civil ou por iniciativa própria;

XV - Atuar perante os diversos segmentos da sociedade, procurando sensibilizá-los para a importância do investimento em Cultura;

XVI - Estimular a democratização e a descentralização das atividades de produção e difusão culturais no Município, visando garantir a cidadania cultural como direito de produção, acesso e fruição de bens culturais e de preservação da memória cultural e artística;

XVII - Criar mecanismos que permitam sua comunicação com a comunidade, para que possa cumprir seu papel mediador no campo cultural entre a sociedade civil e o governo municipal;

XVIII - Convidar representantes do Poder Executivo e dos demais conselhos municipais, quando se tratar de pauta nas esferas de suas respectivas competências, a fim de instruir a elaboração de suas deliberações, decisões, recomendações, moções, resoluções, pareceres ou outros expedientes, expedidas nos limites desta lei.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 6º - O Conselho Municipal de Políticas Culturais de Meridiano será composto por 11 (onze) membros titulares e seus respectivos suplentes:

I - 04 (quatro) representantes do Poder Público, a saber:

a) 01 representante da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo;

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação;

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social;

d) 01 (um) representante da Câmara Municipal;

II - 07 (sete) representantes da Sociedade Civil, a saber:

a) 01 (um) representante da área de artes visuais e/ou artesanato;

b) 01 (um) representante da área de cultura afro-brasileira e cultura popular;

c) 01 (um) representante da área da área de dança;

d) 01 (um) representante da área de literatura e/ou mídias livres;

e) 01 (um) representante da área de música;

f) 01 (um) representante da área de teatro;

g) 01 (um) representante da área de ensino superior do curso de Pedagogia ou Letras.

§ 1º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Meridiano será de 02 (dois) anos, sendo admitida uma única recondução por período igual e sucessivo.

§ 2º - À exceção do Presidente do presente Conselho Municipal, todos os outros membros titulares e suplentes do Poder Público deverão ser servidores efetivos do Município.

§ 3º - Na hipótese de ausência do conselheiro titular em 03 (três) reuniões consecutivas, o suplente assumirá o mandato do titular.

Art. 7º - Os representantes do Poder Público serão indicados pelos respectivos órgãos e poderão ser substituídos pelo suplente a qualquer tempo, se houver cessação de vínculo com a Prefeitura Municipal, e na impossibilidade deste pelos mesmos motivos, indicar-se-ão outros membros.

Art. 8º - Os representantes da sociedade civil nas áreas-artístico-culturais de Meridiano serão indicados pelo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quarta-feira, 22 de novembro de 2023

Ano IX | Edição nº 1513

Página 4 de 12

Poder Público.

§ 1º - São indicados a membros do Conselho Municipal de Políticas Culturais os candidatos da sociedade civil nas áreas artístico-culturais de Meridiano que atendam aos seguintes requisitos:

I - Ser maior de 18 (dezoito) anos;

II - Ter trabalho comprovado na área ou ter trabalhado na área.

§ 2º - Em caso de vacância de representantes da sociedade civil, em não havendo suplente, haverá nova indicação somente para o caso de faltar no mínimo 06 (seis) meses para o término do mandato.

Art. 9º - A função exercida no Conselho é considerada serviço relevante e de interesse público, não havendo qualquer tipo de remuneração aos Conselheiros.

Parágrafo único - O conselheiro eleito, os indicados e seus respectivos suplentes serão nomeados por Portaria do Chefe do Executivo.

Art. 10 - O Secretário e o Vice-Secretário serão designados pelo Presidente nato, dentre os membros do Poder Público.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 11 - A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo deverá viabilizar a estrutura física e suporte administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Meridiano.

Art. 12 - O Regimento Interno que será criado pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais determinará a periodicidade das reuniões ordinárias e extraordinárias e suas formas de convocação.

Art. 13 - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta dos recursos financeiros consignados em dotação orçamentária.

Art. 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Meridiano, 22 de novembro de 2023.

FABIO PASCHOALINOTO

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio de Leis Ordinárias, publicada neste Setor de Assessoria Municipal e no Diário Oficial Eletrônico do Município na data supra.

HERMENEGILDO BALDIN

ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 1537, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023

(Dispõe de abertura de um crédito adicional-suplementar no valor de R\$ 2.630,71 e de outras providências).

FABIO PASCHOALINOTO, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER: que a Câmara de Vereadores do Município de Meridiano, em sessão ordinária realizada em

21 de novembro de 2023 aprovou e ele nos termos do inciso III do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura de um crédito adicional-suplementar no Orçamento da Câmara Municipal, na importância de R\$2.630,71 (dois mil, seiscentos e trinta reais e setenta e um centavos), para fazer face as despesas do Poder Legislativo, a saber:

01 - Câmara Municipal

01.01 - Câmara Municipal

01.01.01 - Legislativo Municipal

01 - Legislativa

01.031 - Ação Legislativa

01.031.0011 - Administração Legislativa

01.031.0011.2001.000 - Manutenção das Atividades Legislativa

004 - 3.1.91.13.00 - Obrigações Patrimoniais - Intra OFSS RPPS 252,71

013 - 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente 2.378,00

Total.....

..... 2.630,71

Art. 2º - O crédito aberto na forma do art. 1º da presente Lei, será coberto com recursos financeiros provenientes de anulação parcial da seguinte dotação do Orçamento vigente da Câmara Municipal, a saber:

01 - Câmara Municipal

01.01 - Câmara Municipal

01.01.01 - Legislativo Municipal

01 - Legislativa

01.031 - Ação Legislativa

01.031.0011 - Administração Legislativa

01.031.0011.2001.000 - Manutenção das Atividades Legislativa

001 - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 1.808,64

002 - 3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais - INSS 476,86

010 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 345,21

Total.....

.....2630,71

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Meridiano, 22 de novembro de 2023.

FABIO PASCHOALINOTO

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada no livro próprio de Leis Ordinárias, publicada neste Setor de Assessoria Municipal e no Diário Oficial Eletrônico do Município na data supra.

HERMENEGILDO BALDIN

ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quarta-feira, 22 de novembro de 2023

Ano IX | Edição nº 1513

Página 5 de 12



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 45.116.092/0001-08
(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124
meridiano@meridiano.sp.gov.br

LEI Nº 1538, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023

(Dispõe de abertura de um crédito adicional suplementar e dá outras providências).

FÁBIO PASCHOALINOTO, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER: que a Câmara de Vereadores do Município de Meridiano, em sessão ordinária realizada em 21 de novembro de 2023 aprovou e ele nos termos do inciso III do Artigo 65 da Lei Orgânica sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de um crédito adicional-suplementar, no valor de R\$ 2.018.686,27 (dois milhões, dezoito mil, seiscentos e oitenta e seis reais e vinte e sete centavos), destinados a incrementar as seguintes dotações do orçamento vigente, a saber:

020201	DIRETORIA ADMINISTRATIVA		
	04.122.0043.2007.0000-MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS		
028	3.1.90.11.00-Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil.....R\$	20.000,00	
	0.01.00 –110.000-Geral		
032	3.1.91.13.00-Obrigações Patronais.....R\$	87.400,00	
	0.01.00 –110.000-Geral		
020302	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
	08.244.0083.2014.0000-MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
075	3.1.9011.00-Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal CivilR\$	83.500,00	
	0.01.00– 510.000-Assistência Social-Geral		
079	3.1.91.13.00-Obrigações Patronais-Intra OFSSR\$	40.000,00	
	0.01.00 – 510.000-Assistência Social-Geral		
020601	SETOR DO ENSINO FUNDAMENTAL		
	12.361.0121.1073.0000-AMPLOAÇÃO E ADEQUAÇÃO DA EMEF PAULA ZANGRANDO		
148	3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa JurídicaR\$	141.800,70	
	0.05.00-220.012-Salário Educação-Ministério Educação		
	12.361.0121.20.0000-MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL		
152	3.1.90.11.00-Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil.....R\$	130.000,00	
	0.01.00-220.000-Ensino Fundamental-Convênios/entidades/f		
156	3.1.91.13.00-Obrigações Patronais-INTRA OFSSR\$	45.300,00	
	0.01.00-220.000-Ensino Fundamental-Convênios/entidades/f		
	12.361.0121.2023.0000-MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL		
160	3.3.90.36.00-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa FísicaR\$	21.000,00	
	0.01.00-220.000-Ensino Fundamental-Convênios/entidades/f		
	12.361.0121.2048.0000-MANUTENÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB-FUNDAMENTAL		
164	3.1.90.11.00-Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal CivilR\$	355.000,00	
	0.02.00-261.000-Educação-FUNDEB-Magistério/Prof. Educar		

Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1716, Centro, Meridiano/SP, CEP 15625 - 000
www.meridiano.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quarta-feira, 22 de novembro de 2023

Ano IX | Edição nº 1513

Página 6 de 12



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 45.116.092/0001-08
(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124
meridiano@meridiano.sp.gov.br

171	3.1.91.13.00-Obrigações Patronais-Intra OFSSR\$	125.000,00
	0.02.00-261.000-Educação-FUNDEB-Magistério/Prof. Educar	
176	3.3.90.36.00-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa FísicaR\$	8.200,00
	0.02.00-262.000-Educação-FUNDEB-Outros	
020602	SETOR DO TRANSPORTE ESCOLAR	
	12.361.0121.2024.0000-MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	
180	3.1.90.11.00-Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal CivilR\$	45.000,00
	0.01.00 – 220.000 - Ensino Fundamental-Convênios/entidades/f	
	0.01.00-220.000-Ensino Fundamental-Convênios/entidades/f	
020604	SETOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	
	12.365.0124.2026.0000-MANUTENÇÃO DE CRECHES	
200	3.1.90.11.00-Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil.....R\$	120.000,00
	0.01.00-210.000-Educação Infantil-Convênios/entidades/fu	
	12.365.0124.1135.0000-AMPLIAÇÃO E ADEQUAÇÃO DA EMEI	
197	3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa JurídicaR\$	147.685,57
	0.05.00-220.012-Salário Educação-Ministério Educação	
201	3.1.90.13.00-Obrigações PatronaisR\$	20.300,00
	0.01.00-210.000-Educação Infantil-Convênios/entidades/fu	
	12.365.0124.2027.0000-Manutenção da Educação Pré Escolar	
211	3.1.90.11.00-Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal CivilR\$	144.000,00
	0.01.00-210.000-Educação Infantil Convênio/Convênios/entidades/fu	
213	3.1.91.13.00-Obrigações Patronais-Intra OFSSR\$	27.000,00
	0.01.00-210.000- Educação Infantil Convênio/Convênios/entidades/fu	
215	3.3.90.36.00-Outros Ser viços de Terceiros-Pessoa FísicaR\$	3.700,00
	0.01.00-210.000- Educação Infantil Convênio/Convênios/entidades/fu	
020701	SETOR DE VIAS PÚBLICAS	
	15.451.0151.2029.0000-MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS	
269	3.1.90.11.00-Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal CivilR\$	315.000,00
	0.01.00-110.000-Geral	
271	3.1.90.16.00-Outras Despesas Variáveis-Pessoal CivilR\$	48.000,00
	0.01.00-110.000-Geral	
020801	SETOR DE AGRICULTURA	
	20.605.0201.2030.0000-MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS	
284	3.1.90.11.00-Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal CivilR\$	60.500,00
	0.01.00-110.000-Geral	
287	3.1.91.13.00-Obrigações Patronais-Intra OFSS	30.300,00
	0.01.00-110.000-Geral	
	TOTALR\$	2.018.686,27

Art. 2º - O crédito aberto na forma do art. 1º da presente Lei, correrá por conta redução parcial das seguintes dotações do Orçamento vigente:

020101 **CHEFIA GABINETE DO PREFEITO**
04.122.0042.2004.0000-MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO

Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1716, Centro, Meridiano/SP, CEP 15625 - 000
www.meridiano.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quarta-feira, 22 de novembro de 2023

Ano IX | Edição nº 1513

Página 7 de 12



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 45.116.092/0001-08
(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124
meridiano@meridiano.sp.gov.br

014	3.1.90.11.00-Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal CivilR\$	47.000,00	
	0.01.00-110.000-Geral		
015	3.1.90.13.00-Obrigações PatronaisR\$	8.300,00	
	0.01.00-110.000-Geral		
017	3.3.90.14.00-Diárias-Pessoal CivilR\$	48.000,00	
	0.01.00-110.000-Geral		
019	3.3.90.33.00-Passagens e Despesas com LocomoçãoR\$	10.000,00	
	0.01.00-110.000-Geral		
020	3.3.90.36.00-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa FísicaR\$	1.000,00	
	0.01.00-110.000-Geral		
022	4.4.90.52.00-Equipamentos e Material PermanenteR\$	3.000,00	
	0.01.00-110.000-Geral		
	08.244.0083.2005.0000-MANUTENÇÃO DO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE		
023	3.1.90.11.00-Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal CivilR\$	27.000,00	
	0.01.00-110.000-Geral		
024	3.1.90.13.00-Obrigações PatronaisR\$	10.000,00	
	0.01.00-110.000-Geral		
025	3.3.90.14.00-Diárias-Pessoal CivilR\$	15.000,00	
	0.01.00-110.000-Geral		
020201	DIRETORIA ADMINISTRATIVA		
	04.122.0043.2007.0000-MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS		
029	3.1.90.13.00-Obrigações PatronaisR\$	25.000,00	
	0.01.00-110.000-Geral		
030	3.1.90.16.00-Outras Despesas Variáveis-Pessoal CivilR\$	25.000,00	
	0.01.00-110.000-Geral		
034	3.3.90.14.00-Diárias-Pessoal CivilR\$	30.000,00	
	0.01.00-110.000-Geral		
036	3.3.90.32.00-Material, Bem ou Serviço para Distribuição GratuitaR\$	5.000,00	
	0.01.00-110.000-Geral		
037	3.3.90.35.00-Serviços de ConsultoriaR\$	1.000,00	
	0.01.00-110.000-Geral		
041	3.3.90.92.00-Despesas de Exercícios AnterioresR\$	17.000,00	
	0.01.00-110.000-Geral		
043	4.4.90.52.00-Equipamentos e Material PermanenteR\$	5.000,00	
	0.01.00-110.000-Geral		
044	3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa JurídicaR\$	5.000,00	
	0.01.00-110.000-Geral		
045	3.3.71.70.00-Rateio Pela Participação em Consórcio PúblicoR\$	5.000,00	
020202	FINANÇAS E CONTABILIDADE		
	04.123.0044.2008.0000-CONTROLE ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO		
048	3.1.90.16.00-Outras Despesas Variáveis-Pessoal CivilR\$	21.800,00	
	0.01.00-110.000-Geral		
050	3.2.90.22.00-Outros Encargos sobre a Dívida por ContratoR\$	1.000,00	
	0.01.00-110.000-Geral		

Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1716, Centro, Meridiano/SP, CEP 15625 - 000
www.meridiano.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quarta-feira, 22 de novembro de 2023

Ano IX | Edição nº 1513

Página 8 de 12



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 45.116.092/0001-08
(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124
meridiano@meridiano.sp.gov.br

051	3.2.90.25.00-Encargos sobre Operações de Crédito por Antecipação ..R\$	1.000,00
	0.01.00-110.000-Geral	
052	3.3.90.14.00-Diárias-Pessoal CivilR\$	1.000,00
	0.01.00-110.000-Geral	
053	3.3.90.30.00-Material de Consumo0R\$	1.000,00
	0.01.00-110.000-Geral	
055	3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa JurídicaR\$	10.000,00
	0.01.00-110.000-Geral	
056	4.4.90.52.00-Equipamentos e Material PermanenteR\$	5.000,00
	0.01.00-110.000-Geral	
058	4.6.90.71.00-Principal da Dívida Contratual ResgatadaR\$	63.000,00
	0.01.00-110.000-Geral	
020203	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	
	28.843.0000.2037.0000-ENCARGOS DO PASEP	
060	3.3.90.47.00-Obrigações Tributárias e ContributivasR\$	100.000,00
	0.01.00-110.000-Geral	
062	3.3.90.91.00-Sentenças JudiciaisR\$	20.000,00
	0.01.00-110.000-Geral	
020301	FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	
	08.243.0082.2009.0000-Manutenção do Conselho Tutelar	
067	3.3.90.14.00-Diárias-Pessoal CivilR\$	4.000,00
	0.01.00-510.000-Assistência Social-Geral	
068	3.3.90.30.00-Material de ConsumoR\$	15.000,00
	0.01.00-510.000-Assistência Social-Geral	
070	3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica..... R\$	10.000,00
	0.01.00-510.000-Assistência Social-Geral	
020501	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
	10.301.0102.1209.0000-ESTRUTURAÇÃO DA REDE DESERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA DE SAÚDE	
347	4.4.90.52.00-Equipamentos e Material PermanenteR\$	19.000,00
	0.00.00-310.000-Saúde-Geral	
	10.302.0102.2019.0000-MANUTEÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	
348	3.1.90.04.00-Contratação por Tempo DeterminadoR\$	89.000,00
	0.00.00-310.000-Saúde-Geral	
130	3.1.90.16.00-Outras Despesas Variáveis-Pessoal CivilR\$	30.000,00
	0.00.00-310.000-Saúde-Geral	
020601	SETOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	
	12.361.0121.2073.0000-MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	
150	4.4.90.51.00-Obras e InstalaçõesR\$	55.000,00
	0.05.00-220.012-220.012-Salário Educação-Ministério Educação	
151	4.4.90.52.00-Equipamentos e Material PermanenteR\$	50.000,00
	0.05.00-220.012-220.012-Salário Educação-Ministério Educação	
159	3.3.90.30.00-Material de ConsumoR\$	30.000,00
	0.01.00-220.000-Ensino Fundamental/Convênios/entidades/f	

Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1716, Centro, Meridiano/SP, CEP 15625 - 000
www.meridiano.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quarta-feira, 22 de novembro de 2023

Ano IX | Edição nº 1513

Página 9 de 12



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 45.116.092/0001-08
(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124
meridiano@meridiano.sp.gov.br

162	3.3.90.92.00-Despesas de Exercícios AnterioresR\$	23.000,00
	0.01.00-220.000-Ensino Fundamental/Convênios/entidades/f	
	12.361.0121.2048.0000-MANUTENÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB-FUNDAMENTAL	
165	3.1.90.11.00-Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal CivilR\$	1.000,00
	0.02.00-262.000-Educação-FUNDEB-Outros	
166	3.1.90.13.00-Obrigações PatronaisR\$	50.000,00
	0.02.00-261.000-Educação-FUNDEB-Magistério/Prof.Educar	
168	3.1.90.16.00-Outras Despesas Variáveis-Pessoal CivilR\$	1.000,00
	0.02.00-261.000-Educação-FUNDEB-Magistério/Prof.Educar	
173	3.3.90.08.00-Outros Benefícios Assistenciais do ServidorR\$	1.000,00
	0.02.00-262.000-Educação-FUNDEB-Outros	
	12.361.0121.2140.0000-MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PODE	
179	3.3.90.30.00-Material de ConsumoR\$	2.600,00
	0.05.00-220.105-FDDE-FNDE EDNS. Fundamental	
356	3.3.90.30.00-Material de ConsumoR\$	4.486,27
	0.05 .00-220.012-Salário Educação-Ministério Educação	
020602	SETOR DO TRANSPORTE ESCOLAR	
	12.361.0121.2024.000-MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	
181	3.1.90.13.00-Obrigações PatronaisR\$	66.000,00
	0.01.00-220.000-Ensino Fundamental/Convênios/entidades/f	
182	3.1.90.16.00-Outras Despesas Variáveis-Pessoal CivilR\$	50.000,00
	0.01.00-220.000-Ensino Fundamental/Convênios/entidades/f	
020603	SETOR DE ENSINO SUPERIOR	
	12.364.0125.2025.0000-INCENTIVO A FORMAÇÃO SUPERIOR	
194	3.3.90.30.00 -Material de ConsumoR\$	50.000,00
	0.01.00-110.000-Geral	
195	3.3.90.36.00-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa FísicaR\$	1.000,00
	0.01.00-110.000-Geral	
020604	SETOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	
	12.365.0124.2026.0000-MANUTENÇÃO DE CRECHES	
206	3.3.90.14.00-Diárias-Pessoal CivilR\$	3.000,00
	0.01.00-210.000-Educação Infantil/Convênios/entidades/fu	
208	3.3.90.36.00-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa FísicaR\$	70.000,00
	0.01.00-210.000-Educação Infantil/Convênios/entidades/fu	
	12.365.0124.2026.0000-MANUTENÇÃO DE CRECHES	
210	4.4.90.52.00-Equipamento e Material PermanenteR\$	5.000,00
	12.365.0124.1135.0000-AMPLIAÇÃO E ADEQUAÇÃO DA EMEI	
199	4.4.90.51.00-Obras e InstalaçõesR\$	60.000,00
	0.06.00-220.012-Salário Educação-Ministério Educação	
	12.365.0124.2049.0000-MANUTENÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB-INFANTIL	
222	3.1.90.16.00-Outras Despesa Variáveis-Pessoal Civil..... R\$	1.000,00
	0.02.00-261.000-Educação-FUNDEB-Magistério/Prof.Educar9	

Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1716, Centro, Meridiano/SP, CEP 15625 - 000
www.meridiano.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quarta-feira, 22 de novembro de 2023

Ano IX | Edição nº 1513

Página 10 de 12



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 45.116.092/0001-08
(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124
meridiano@meridiano.sp.gov.br

341	4.4.90.52.00-Equipamento e Material PermanenteR\$	120.000,00
	0.06.00-220.012-Salário Educação-Ministério Educação	
020701	SETOR DE VIAS PÚBLICAS	
	15.451.0150.1069.0000-IMPLANTAÇÃO INFRAESTRUTURA URBANA-FEDERAL	
260	4.4.90.51.00-Obras e InstalaçõesR\$	50.000,00
	0.01.00-110.000-Geral	
	15.451.0150.1183.0000-REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA SÃO JOSÉ	
332	4.4.90.51.00-Obras e InstalaçõesR\$	46.800,00
	0.01.00-110.000-Geral	
	15.451.0150.1204.0000-REFORMA DO TERMINAL RODOVIÁRIO	
333	4.4.90.581.00-Obras e InstalaçõesR\$	25.500,00
	0.01.00-100.140-Reforma do Terminal Rodoviário	
	15.451.0150.1205.0000-IMPLANTAÇÃO DE REDE DE DRENAGEM	
266	4.4.90.51.00-Obras e InstalaçõesR\$	7.000,00
	0.02.00-100.141-Implantação de Rede de Drenagem	
	15.451.0150.1208.0000-COBERTURA QUADRA DO JARDIM MARAVILHA	
267	4.4.90.51.00-Obras e InstalaçõesR\$	71.000,00
	0.01.00-100.142-Cobertura Quadra JD MARAVILHA	
	15.451.0151.2029.0000-MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS	
270	3.1.90.13.00-Manutenção dos Serviços UrbanosR\$	64.000,00
	0.01.00-110.000-Geral	
277	4.4.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa JurídicaR\$	100.000,00
	0.01.00-110.000-Geral	
282	3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa JurídicaR\$	3.000,00
	0.01.00-110.000-Geral	
020801	SETOR DE AGRICULTURA	
	20.605.0201.2030.0000-MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS	
288	3.3.90.14.00-Diárias-Pessoal CivilR\$	1.000,00
	0.01.00-110.000-Geral	
290	3.3.90.36.00-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa FísicaR\$	15.000,00
	0.01.00-110.000-Geral	
292	4.4.90.52.00-Equipamentos e Material PermanenteR\$	2.800,00
	0.01.00-110.000-Geral	
020901	SETOR DE ESTRADAS E RODAGEM MUNICIPAL.	
	26.782.0261.2031.0000-MANUTENÇÃO DE ESTRADAS	
293	3.1.90.11.00-Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal CivilR\$	60.000,00
	0.01.00-110.000-Geral	
297	3.3.90.14.00-Diárias-Pessoal CivilR\$	1.000,00
	0.01.00-110.000-Geral	
302	4.4.90.52.00-Equipamentos e Material PermanenteR\$	5.000,00
	0.01.00-110.000-Geral	
	27.812.0271.1206.0000-COBERTURA PARQUE DO POVO	
021001	SETOR DE ESPORTES, LAZER E TURISMO	

Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1716, Centro, Meridiano/SP, CEP 15625 - 000
www.meridiano.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quarta-feira, 22 de novembro de 2023

Ano IX | Edição nº 1513

Página 11 de 12



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 45.116.092/0001-08
(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124
meridiano@meridiano.sp.gov.br

	27.812.0271.1207.0000-COBERTURA ARQUIBANCADA DO CAMPO DE FUTEBOL DO PARQUE DO POVO		
304	4.4.90.51.00-Obras e Instalações	R\$	173.300,00
363	4.4.90.51.00-Obras e Instalações	R\$	48.600,00
	0.01.00-120.000-Alienação de Bens		
021101	SETOR DO MEIO AMBIENTE		
	18.541.0181.2060.0000-MANUTENÇÃO DO SETOR DO MEIO AMBIENTE		
319	3.1.90.13.00-Obrigações Patronais	R\$	7.500,00
	0.01.00-110.000-Geral		
320	3.1.90.16.00-Outras Despesas Variáveis-Pessoal Civil	R\$	15.000,00
	0.01.00-110.000-Geral		
	TOTAL.....	R\$	2.018.686,27

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Meridiano, 22 de novembro de 2023.

FABIO PASCHOALINOTO

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio de registro de Leis Ordinárias, publicada neste Setor de Assessoria Municipal e no Diário Oficial Eletrônico do Município na data supra.

HERMENEGILDO BALDIN

ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quarta-feira, 22 de novembro de 2023

Ano IX | Edição nº 1513

Página 12 de 12

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº 01

CONTRATO Nº 057/2023

DISPENSA Nº 021/2023

PROCESSO Nº 042/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MERIDIANO

CONTRATADA: PROWINNERS PROJETOS LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS TÉCNICOS EXECUTIVOS DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO, PT (PROJETO TÉCNICO), ACESSIBILIDADE E SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS, VISANDO A REGULARIZAÇÃO E OBTENÇÃO DO AUTO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS (AVCB), DAS UNIDADES EDUCACIONAIS, DE SAÚDE E DO TERMINAL RODOVIÁRIO, LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE MERIDIANO-SP.

OBJETIVO: Termo Aditivo de prorrogação o prazo de contrato nº 057/2023 por mais 03 (três) meses, perfazendo o período de 30 de setembro de 2023 a 30 de dezembro 2023.

DATA DA ASSINATURA: 28/09/2023.

VIGÊNCIA: Termo Aditivo entrará em vigor a partir de 30/09/2023.

Meridiano/SP, 28 de setembro de 2023.

FABIO PASCHOALINOTO

Prefeito Municipal

Aviso de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE MERIDIANO/SP.

AVISO DE DISPENSA

PROCESSO Nº 093/2023 - DISPENSA Nº 042/2023 - COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021.

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Meridiano, por meio do Setor de Licitações e Contratos, realizará Dispensa com critério de julgamento (**menor valor unitário**), na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 2409/22 e demais legislações aplicáveis.

Os interessados em participar deste certame deverão acompanhar diariamente através do site www.meridiano.sp.gov.br quaisquer modificações decorrentes de esclarecimentos ou impugnações do presente edital e seus anexos.

O objeto da presente dispensa é a **AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA IMPLANTAÇÃO NAS ÁREAS DE NASCENTES, PERTENCENTES AO PROJETO OLHO D'AGUA NO MUNICÍPIO DE MERIDIANO-SP.**

DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA: 23/11/2023 as 08h00min.

DATA FINAL DO PRAZO PARA ENVIO DA

PROPOSTA: 27/11/2023 as 17h00min.

DATA E HORA DA ABERTURA DAS PROPOSTAS

APRESENTADAS: 28/11/2023 - às 08h30min.

A proposta de Preços deverá ser entregue no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Meridiano-SP, sito a Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1716, Centro, Meridiano-SP-CEP -15625-000, no horário de 08h00min as 17h00min, em dias uteis ou pelo E-mail: licitacao@meridiano.sp.gov.br até a data limite.

O Edital/Termo de Referência da Dispensa estará disponível no Site Oficial do Município <https://meridiano.sp.gov.br/dispensa-de-licitacao-lei-14-133/>.

Outras informações poderão ser obtidas na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Meridiano, no horário das 08h00 às 17h00 de segunda a sexta feira.

Meridiano-SP, 22 de Novembro de 2023.

FABIO PASCHOALINOTO

Prefeito Municipal